



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2021-TJAP

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, por intermédio deste pregoeiro, designado pela Portaria nº 62229/2020-GP, torna público que na data e horário abaixo indicados fará realizar LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO GLOBAL DO ITEM, em sessão pública virtual por meio da INTERNET, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases, que será regida por este Edital e pelas seguintes normas e suas alterações: Constituição Federal, em especial o Artigo 37, inciso XXI, Art. 7º; Lei Complementar 147/2014; Lei Complementar 123/2016; Resolução nº 1358/2020-TJAP; Lei Estadual nº 2509/2020; Instrução Normativa MPOG nº 03/2018, Resolução nº 07/2005-CNJ e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21/06/1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10024/2019 e legislação correlata e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Objetivando a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços Anual de Seguro Total Automotivo da frota de veículos do Tribunal de Justiça do Amapá - TJAP, com cobertura contra danos materiais decorrente de sinistros de colisão, incêndio, roubo e furto, responsabilidade civil à terceiros, acidentes pessoais à terceiros, acidentes pessoais para passageiros e motoristas do veículo, assistência 24 horas, assistência em viagem, cobertura de vidros, faróis e lanternas e carro reserva especial dos veículos de passeio**, conforme quantitativo e especificações constantes no anexo I deste edital.

- **Início da Sessão Pública:** às 09h00min do dia 27/05/2021
- Local: www.comprasgovernamentais.gov.br - UASG: 925306
- PA nº: 027393/2021
- Pregoeiro: Antero da Gama Machado

1 - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Pregão a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços Anual de Seguro Total Automotivo da frota de veículos do Tribunal de Justiça do Amapá - TJAP, com cobertura contra danos materiais decorrente de sinistros de colisão, incêndio, roubo e furto, responsabilidade civil à terceiros, acidentes pessoais à terceiros, acidentes pessoais para passageiros e motoristas do veículo, assistência 24 horas, assistência em viagem, cobertura de vidros, faróis e lanternas e carro reserva especial dos veículos de passeio, conforme quantitativo e especificações constantes no anexo I deste edital.

1.2 – A licitação será realizada em ÍTEM ÚNICO;

1.3 - Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as constantes deste edital, prevalecerão às últimas.

1.4 - Integram este edital, independente de transcrição, os seguintes anexos:

- Anexo I – Termo de Referência;**
- Anexo II - Modelo de Declaração de Vínculo Parental com servidor público do judiciário amapaense na composição do quadro societário da empresa (art. 2º, VI da Resolução nº 07/2005-CNJ e Acórdão 1170/2010 – Plenário TCU). Tal declaração será exigida na assinatura do contrato ou instrumento equivalente;**
- Anexo III - Modelo de declaração de que não possui em seu quadro societário condenado por violência doméstica e familiar contra mulher, nos termos da Lei Estadual nº 2509/2020 aludi Lei federal 11.340/2006. Tal declaração será exigida na fase de habilitação;**
- Anexo IV – Minuta do Contrato.**

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 – Em face do valor estimado desta contratação ser superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), poderão participar qualquer empresa que atenda as condições de participação estabelecidas neste Edital.

2.2 – As empresas interessadas em participar deste pregão deverão atender aos seguintes requisitos:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS

- 2.2.1 - Deter atividade econômica pertinente e compatível com o objeto deste pregão;
- 2.2.2 - Que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no *art. 10 da Resolução nº 1358/2020-TJAP*;
- 2.2.3 - Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema;
- 2.2.4 - Lançar sua proposta no sistema eletrônico, anexando os documentos necessários, quando for o caso;
- 2.2.5 - Atender aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste Edital;
- 2.2.6 - Comprovar possuir os documentos de habilitação exigidos neste Edital;
- 2.2.7 - Não estar suspensa temporariamente de participar em licitação na forma do *Art. 87, III da Lei 8.666/93*;
- 2.2.8 - Não estar impedida de contratar com a Administração, na forma do *Art. 87, III da Lei 8.666/93*;
- 2.2.9 - Não tiver sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública na forma do *Art. 87, IV da Lei nº 8.666/93*, ainda que a sanção tenha sido aplicada por órgão integrante de outra esfera de governo;
- 2.2.10 - Não estar impedida de licitar e contratar com a Administração Pública na forma do *Art. 7º da Lei nº 10.520/2002*, observada a abrangência da referida sanção.

2.3 – Considerar-se-á empresa, no bojo deste pregão, qualquer pessoa jurídica de direito privado regularmente constituída, registrada na forma da lei e inscrita no CNPJ, independentemente de sua espécie, forma de constituição, finalidade lucrativa ou atendimento aos requisitos de participação definidos neste edital;

2.3.1 – Considerar-se-á licitante, no bojo deste pregão, qualquer empresa que formular proposta para esta licitação no sistema eletrônico, independentemente de sua participação na sessão pública virtual de lances e de sua classificação no certame;

2.4 - Para participar deste Pregão Eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

2.4.1 -A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital, além de sua desclassificação nesta licitação;

2.5 - Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

2.5.1 - Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

2.5.1.1 - Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

2.5.1.2 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

2.5.2 – Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

2.5.3 - Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

2.5.4 - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2.5.5 - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

2.5.6 - Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

2.5.6 - Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

2.5.7 - Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

2.6 - Não poderão participar deste pregão a licitante:

2.6.1 - Que se encontrem sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução;

2.6.1.1 - Admite-se a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada por certidão emitida pelo Juízo competente, afirmando que a empresa encontra-se apta econômica e financeiramente para participar do certame. (*Acórdão nº 1201/2020 – Plenário TCU*)

2.6.2– Que está sob Liquidação, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.6.3– Que está organizada em consórcio;

2.6.4– Empresas Estrangeiras que não funcionem no país;

2.6.5 - Que tenha entre seus sócios servidores deste Tribunal;

2.6.6 - O empresário individual que, na condição de MEI, exerça atividade incompatível com aquelas previstas no Anexo XI da Resolução CGSN Nº 140/2018, conforme dispõem os arts. 100, inciso I e 101, § 1º, inciso I, §2º e §3º, inciso II, da Resolução e o art. 18-A, §§ 4º-B e 17 da LC nº 123/06 ou devido à complexidade do objeto licitado demandar para sua execução estruturação e/ou capital social mínimo diferente ao estabelecido na referida norma;

2.6.7 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (*Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário*);

2.6.8 - As empresas que estiverem suspensas ou inidôneas segundo documento expedido pelo portal da transparência, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>, conforme disposições da *Portaria nº 36492/2013 - GP do TJAP*;

2.6.9 - As empresas que tenham restrições no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

2.6.10 - Empresas relacionadas na Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União.

2.7 - A consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

2.8 – Constatada a existência de sanções **no âmbito Federal, Estadual ou Municipal**, o Pregoeiro poderá reputar a licitante como inabilitado por falta de condição de participação, observado a abrangência da referidas sanções;

2.9 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante arrematante, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de



sanções que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos subitens “2.6.8”, “2.6.9” e “2.6.10” contidos no item 2.6;

2.10 – As disposições do subitem **2.6.5** serão aplicadas apenas aos dirigentes da empresa quando se tratar de sociedade anônima de capital aberto.

2.11 - São vedadas a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal (*Art. 3º da Resolução CNJ nº 7/2005*);

2.12 - É vedada a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente as unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada desta licitação (*Art. 2º da Resolução CNJ nº 7/05, alterada pela Resolução CNJ nº 229/16*);

2.13 - **O descumprimento das exigências previstas neste Edital ou em seus anexos implicará na desclassificação ou inabilitação do licitante, conforme o caso.**

3 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

3.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições, conforme *art. 17 da Resolução nº 1358/2020-TJAP*:

- 3.1.1** - Coordenar os trabalhos da equipe de apoio;
- 3.1.2** - Responder as questões formuladas pelos interessados, relativas ao certame;
- 3.1.3** - Verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, analisando sua aceitabilidade;
- 3.1.4** - Desclassificar propostas quando for o caso, motivando seu ato;
- 3.1.5** - Conduzir os procedimentos relativos à etapa de lances e à escolha da proposta do lance de Menor Preço do Item, podendo convocar outros servidores para auxiliá-lo nessas tarefas;
- 3.1.6** - Verificar e julgar as condições de habilitação dos licitantes, podendo convocar outros servidores para auxiliá-lo nessa tarefa;
- 3.1.7** - Julgar a licitação, declarando seu resultado final;
- 3.1.8** - Receber, examinar e julgar as impugnações;
- 3.1.9** - Receber e examinar os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- 3.1.10** - Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- 3.1.11** - Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

3.2 - O Órgão Gerenciador deste Pregão será o Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, que exercerá suas atribuições por intermédio do Departamento de Compras e Contratos.

4 – DO CREDENCIAMENTO

4.1 - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica; (*Arts 9º a 11º da Resolução nº 1358/2020-TJAP e art. 9º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 03/2018*);

4.2- O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil;

4.3 -O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão;



4.4 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;

4.5 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;

4.5.1 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.6 - Será de exclusiva responsabilidade dos licitantes o acompanhamento dos atos do pregoeiro no Sistema Eletrônico, cabendo as empresas e seus representantes o acesso e visualização do conteúdo dos referidos atos, bem como o cumprimento das obrigações, ou exercício dos direitos, deles decorrentes, conforme o caso.

5 – ENVIO DA PROPOSTA POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO

5.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação;

5.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;

5.3 - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas; (*Art. 26, §3º da Resolução nº 1358/2020*)

5.4 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos *termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006*;

5.5 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão; (*Inciso IV do art. 19 da Resolução nº 1358/2020*)

5.6 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema; (*§6º do art. 26 da Resolução nº 1358/2020*)

5.7 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta; (*§7º do art. 26 da Resolução nº 1358/2020*)

5.8 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances; (*§8º do art. 26 da Resolução nº 1358/2020*)

5.8.1 - O pregoeiro informará aos licitantes, através de mensagem no sistema eletrônico, que o envio antecipado da proposta de preços detalhada ficará dispensado na forma do item anterior;

5.9 - A proposta de preços detalhada descrita em “campo próprio” indicado no Sistema Eletrônico, antes da etapa de lances, não poderá identificar o licitante, sob pena de desclassificação;

5.9.1 - A proposta de preços detalhada enviada na forma do item anterior deverá conter todos os elementos exigidos neste edital, assim como os itens utilizados na estimativa de valor, **exceto** aqueles que possam identificar o licitante, observado os limites de caracteres do sistema.



5.10 - Ao oferecer sua proposta no Sistema Eletrônico, o licitante deverá consignar o preço proposto para os Itens ofertados, expresso em reais e em até quatro casas decimais, dentro do qual se considerarão inclusas todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado (*materiais, insumos, equipamentos, mão-de-obra, tributos, seguros, fretes e encargos de qualquer natureza*);

5.10.1 – A especificação de qualquer condição e/ou vantagem promocional deverá estar expressamente contida na proposta de Preços Detalhada;

5.11 - Juntamente com a proposta de preços detalhada devem ser enviados, via Sistema Eletrônico, todos os documentos necessários a correta e exata compreensão de sua composição;

5.12 – **O Item deverá conter seus respectivos anexos, não sendo aceita a proposta para um determinado Item que estiver anexado a outro, neste caso, haverá pena de desclassificação da licitante;**

5.13 - Até a abertura da sessão pública virtual, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas anteriormente encaminhadas pelo Sistema Eletrônico;

5.14 - **Após a abertura da sessão pública virtual, o preço dos itens ofertados, via Sistema Eletrônico, serão de inteira responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, ainda que seja sob a alegação de erro ou omissão;**

5.15 - Após a abertura da sessão pública virtual, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

5.16 – **O licitante que deixar de apresentar sua proposta em campo próprio indicado no sistema, nos termos dos itens supramencionados, será desclassificado.**

5.17 – Para esta contratação, a proposta de preço detalhadas deverá conter o mesmo teor e forma da que será apresentada após ser declarada vencedora, DEVENDO contar especificações técnicas próprias.

6 - DO PREENCHIMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 - Valor unitário e total do Item;

6.1.2 - Marca;

6.1.3 - Fabricante;

6.1.4 – Modelo / Versão, quando for o caso;

6.1.5 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

6.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante, além que, DEVERÁ constar especificações técnicas próprias;

6.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;

6.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

6.5 - **O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação. (Art. 48, § 3º, do Decreto nº 10.024, de 2019);**



6.6 – O valor máximo aceitável pelo TJAP para esta licitação será aquele discriminado no Termo de Referência (Anexo I do Edital);

7 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2—O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência;

7.2.1 – No preenchimento da proposta eletrônica, o licitante não poderá se identificar, sob pena de desclassificação;

7.2.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

7.2.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação;

7.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances;

7.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes;

7.5 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1 - O lance deverá ser ofertado pelo **valor total do item**;

7.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

7.7 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

7.8 - O intervalo mínimo de **diferença de valores entre os lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1.000 (mil reais)**;

7.9 - O intervalo entre os lances enviados pelo **mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos** e o intervalo **entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos**, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances;

7.10 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto e fechado**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.11 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12 - Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS

7.12.1 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13.1 - Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.14 - Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação

7.15 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

7.15.1 - Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.16 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

7.17 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante**;

7.18 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances;

7.19 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo **superior a dez minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes**, no sítio eletrônico utilizado para divulgação;

7.20 - O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL DO ITEM**, conforme definido neste Edital e seus anexos;

7.21 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta;

7.22 - Em face da não exclusividade para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015;

7.23 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da **melhor proposta ou do melhor lance** serão consideradas empatadas com a primeira colocada;

7.24 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente, **em valor inferior ao da primeira colocada**, no prazo de **5 (cinco) minutos controlados pelo sistema**, contados após a comunicação automática para tanto;

7.25 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se

encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

7.26 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

7.27 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances);

7.28 - Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no *art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993*, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.28.1 - No país;

7.28.2 - Por empresas brasileiras;

7.28.3 - Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.28.4 - Por empresas que comprovem reserva de cargos, prevista em lei, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.29 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas;

7.30 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro **deverá** encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, **vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital**, conforme *art. 38 da Resolução nº 1358/2020*;

7.30.1 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

7.30.2 - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **120 (cento e vinte) minutos**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, **dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados**, conforme *§2º do Art. 38 da Resolução nº 1358/2020*;

7.31 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta;

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1- Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar **quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos**, observado o disposto no *parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 da Resolução nº 1358/2020*;

8.2- Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior **ao preço máximo fixado** ou que apresentar **preço manifestamente inexequível**; (*Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário*)

8.2.1 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preço global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;



8.3 – A licitante deverá observar em sua proposta de preços as especificações do objeto, com todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante, além que, **DEVERÁ** constar especificações técnicas próprias.

8.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata, conforme parágrafo único do art.47 da Resolução 1358/2020;

8.6 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **120 (cento e vinte) minutos**, sob pena de não aceitação da proposta, conforme §2º do art. 38 da Resolução nº 1358/2020;

8.6.1 - O prazo supramencionado poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, encaminhada antes do término do prazo definido no *Item 8.6*, e formalmente aceita pelo Pregoeiro;

8.6.2 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do serviço ofertado, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, via sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta;

8.7 - Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, **será estabelecido procedimento definido nos termos dos subitens 9.7.5.1 e 9.7.5.2 do Edital;**

8.8 - O licitante que não apresentar o documento comprobatório, ou cujo produto não atender aos regulamentos técnicos pertinentes e normas técnicas brasileiras aplicáveis, não poderá usufruir da aplicação da margem de preferência, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

8.8.1 - Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência;

8.9 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

8.10 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade;

8.11 - O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, nos termos do **item 7.31** anteriormente mencionado;

8.11.1 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;

8.11.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

8.12 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 - DA HABILITAÇÃO

9.1- Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada

em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1 - SICAF;

9.1.2 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União. (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

9.1.3 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

9.1.3.1 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

9.1.3.2 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

9.1.3.3 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

9.1.4 - Em conformidade com a Lei Estadual 2.509/2020 aludi Lei Federal 11.340/2006, o licitante deverá preencher e encaminhar o modelo de declaração (Anexo III) de que NÃO possui em seu quadro societário condenado por violência doméstica e familiar contra mulher, sob pena de INABILITAÇÃO;

9.1.5 – Demais condição prévia ao exame de habilitação constante nos subitens 2.2 e 2.5 deste Edital.

9.1.6 - O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação;

9.1.7 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;

9.2 - Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na *Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018*.

9.2.1 - O interessado, para efeitos de habilitação prevista na *Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018* mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2 - É dever do licitante atualizar, **previamente**, as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3 - O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme §3º do art. 43 da Resolução nº 1358/2020;

9.3 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, **no prazo de 120 (cento e vinte) minutos**, sob pena de inabilitação;

9.4 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento



digital;

9.5 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

9.6 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

9.6.1 - Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições;

9.7 - Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.7.1 - O licitante que tiver sua proposta classificada neste Pregão deverá apresentar, além dos documentos de habilitação, cópia autenticada de documento de identificação do responsável legal que ficará encarregado da assinatura dos contratos;

9.7.2 - Documentos relativos à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.7.2.1 - REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO, devidamente registrado na Junta Comercial, no caso de empresário individual, sendo exigido apenas o último requerimento arquivado;

9.7.2.2 - No caso de MEI (MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL):deverá ser apresentado para comprovar suas inscrições, alvarás, licenças e sua situação de enquadramento na condição de MEI perante terceiros o **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI)**, possibilitando a verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.portaldoempreendedor.gov.br>, conforme art. 3º, inc. VIII da Resolução nº 48/2018);

9.7.2.3 - No caso de EIRELI (SOCIEDADE EMPRESÁRIA OU EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.7.2.4 - ATO CONSTITUTIVO, contrato social ou estatuto, acompanhados de todas as alterações contratuais devidamente registradas ou a última alteração consolidada, e, quando se tratar de sociedades simples, empresariais ou por ações, acompanhado dos documentos de eleição e posse de seus administradores;

9.7.2.5 - REGISTRO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.7.2.6 - INSCRIÇÃO NO REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS MERCANTIS onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.7.2.7 - DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.7.2.8 - Comprovação de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

9.7.2.9 - CÉDULA DE IDENTIDADE do sócio administrador ou representante legal da empresa;

9.7.3— A apresentação, pelo licitante, de seu último Ato Constitutivo Consolidado, na forma regulamentada nos manuais aprovados pela IN DREI nº 10/2013, poderá substituir todos os atos exigidos no **item 9.7.2.4** deste Edital,

se a consolidação contiver todas as cláusulas obrigatórias determinadas pela legislação vigente.

9.7.4 - Documentos relativos à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

9.7.4.1 - CNPJ - prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

9.7.4.2 - CERTIDÃO CONJUNTA FEDERAL -prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, que se dará mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de negativa, relativa a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil – RFB e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN;

9.7.4.3 - CRF – prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

9.7.4.4 - CNDT – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452/1943 (Art. 29, V, Lei nº 8.666/93, incluído pela Lei nº 12.440, de 2011);

9.7.4.5 - CERTIDÃO NEGATIVA - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, relativos à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, conforme o art. 193 da Lei n. 5.172/1966;

9.7.4.6 - CERTIDÃO NEGATIVA - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Procuradoria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, relativos à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, conforme o art. 193 da Lei n. 5.172/1966;

9.7.5 - Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei; (Art. 13 da IN SEGES/MP nº 3, de 2018)

9.7.5.1 - Conforme determina o § 1º, do art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, será facultado as Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), Cooperativa (COOP) ou Microempreendedor Individual (MEI) para comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista, quanto as certidões apresentadas com restrição, a regularização da mesma no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá;

9.7.5.2 - A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado ao TJAP convocar os licitantes remanescentes em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, observado a ordem de classificação, e atendidas as exigências habilitatórias;

9.8 – Documentos relativos à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.8.1 - CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA e/ou Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

9.8.1.1 - Admite-se a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada por certidão emitida pelo Juízo competente, afirmando que a empresa encontra-se apta econômica e financeiramente para participar do certame. (Acórdão nº 1201/2020 – Plenário TCU)

9.8.2 - BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; (Art. 31 da Lei 8.666/93 e observados o Art. 1.179 da Lei 10.406/2002 e os Art. 18 e 19 Instrução Normativa Nº 02 – SLTI/MPOG de 11/10/2010)

9.8.2.1 - No caso de fornecimento de bens para **pronta entrega**, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial **do último exercício financeiro**; (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015)

9.8.2.2 – A empresa constituída no exercício social vigente admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.8.2.3 – Será admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social; (Acórdão TCU nº 484-12-2007-Plenário).

9.8.2.4 - Serão considerados aceitos como na forma da lei, o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis assim apresentados:

- a) Publicados em Diário Oficial ou;
- b) Publicados em jornal de grande circulação ou;
- c) Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;
- d) Por cópia do Livro Diário autenticado pela Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, na forma da IN nº 11 do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI), de 05 de dezembro de 2013, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento. Quando for apresentado o original do Diário, para confronto pela Comissão, fica dispensada a inclusão, na documentação, dos seus Termos de Abertura e de Encerramento do Livro em questão;
- e) Por cópia do Livro Diário autenticado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, acompanhado do respectivo recibo de entrega, na forma regulamentada pelo Decreto nº 1.800/96, alterado pelo Decreto nº 8.683/16.

9.8.3 - A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

9.8.4 – As empresas que apresentarem resultado **inferior ou igual a 1(um)** em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente. (Art. 24 da Instrução Normativa nº 03/2018-SGMPPG)

9.9 – Documentos relativos à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.9.1 - CERTIDÃO DE REGULARIDADE junto à Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) para comprovação que a seguradora está legalmente autorizada a operar; (Decreto-Lei nº 073/66);

9.9.1 - ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA - OPERACIONAL - Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o Item pertinente, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

9.9.2 - Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados de capacidade técnica deverão dizer

respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.9.2.1 – Os atestados deverão referir-se aos bens fornecidos no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.9.2.2 – Considerar-se-ão fornecimentos e/ou serviços semelhantes aqueles de natureza e complexidade similar ao objeto e compatível em características, quantidades e prazos de execução relacionada com o objeto de cada item desta licitação, conforme *Acórdão nº 914/2019-Plenário TCU*;

9.9.2.3 – Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato **ou** se decorrido, no mínimo, 12 (doze) meses do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017;

9.9.2.4 – Não serão aceitos atestados decorrentes de contratos em andamento, exceto quando se tratar de serviços executados de forma contínua, conforme definição do Art. 57, II da Lei nº 8.666/93;

9.9.3 – Os serviços e produtos, objeto desta licitação, deverão atender aos padrões de qualidade e que estejam em conformidade com a legislação vigente no país;

9.9.4 - Em todos os casos o pregoeiro poderá diligenciar a fim de comprovar o atendimento dos requisitos, antes de proceder à desclassificação do licitante;

9.9.5- Quando solicitado pelo pregoeiro, a empresa deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do atestado entregue, apresentando, dentre outros documentos, cópia dos contratos, notas fiscais e dos documentos do responsável técnico pela execução do contrato, com registro no conselho de classe, conforme o caso;

9.9.6 - O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado: **(a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal** e **(b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício**, os DOCUMENTOS contidos nas alíneas “a” e “b” poderão ser substituídos pelo **Certificado de Condição de Microempreendedor Individual**;

9.9.7 – A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista **não impede que a licitante qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja declarada vencedora**, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital, FICANDO o licitante condicionado aos Itens 9.7.5.1 e 9.7.5.2 deste Edital;

9.9.8 - A declaração do vencedor acontecerá no momento, imediatamente, posterior à fase de habilitação;

9.9.9 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma;

9.9.10 – Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresenta-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.9.11 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9.9.12 – **Na hipótese de diligência realizada pelo Pregoeiro, ou, quanto solicitado o envio dos documentos complementares por e-mail ou dispositivo similar, o licitante deverá observar o disposto no subitem 23.6 deste Edital, quanto se tratar de documentos autenticados digitalmente.**

10 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no ***prazo de 120 (cento e vinte) minutos***, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:



10.1.1 - Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

10.1.2 - Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

10.1.3 - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso;

10.1.4 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada;

10.2 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93);

10.2.1 - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.3 - A oferta deverá ser firme, precisa e limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação;

10.4 - A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante;

10.5 - As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11 - DOS RECURSOS

11.1 - Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o **prazo de no mínimo trinta minutos** (Acórdão Nº 1020/2010 – TCU – Plenário), para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema;

11.2 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente;

11.2.1 - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso; (item 9.5.1 do Acórdão nº 520/2014-Plenário TCU)

11.2.2 - A falta de manifestação motivada do licitante, quanto à intenção de recorrer, importará a decadência desse direito e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor, conforme §3 do Art. 44 da Resolução nº 1358/2020;

11.3 - Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o **prazo de três dias para apresentar as razões**, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem **contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente**, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

11.4 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento; (§ 4º do art. 44 da Resolução nº 1358/2020)

11.5 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste

Edital.

12 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1 - A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à **anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente** ou **em que seja anulada a própria sessão pública**, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

12.1.2 - Quando houver **erro na aceitação do preço melhor classificado** ou **quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente** ou **não comprovar a regularização fiscal e trabalhista**, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances;

12.2 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1 - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório;

12.2.2 - A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14 – DAS GARANTIAS

14.1 – Em face das características do objeto e em atenção a *Ordem de Serviço 36/2015-TJAP*, haverá a garantia contratual contida no art. 56 da Lei nº 8.666/1993;

14.1.1 – Será exigido, para assinatura do contrato e retirada da nota de empenho, a prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato;

14.1.2 O comprovante da garantia deverá ser apresentado a administração no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato, mediante opção por uma das seguintes modalidades:

14.1.2.1 - Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

14.1.2.2 - Seguro-garantia;

14.1.2.3 - Fiança bancária.

14.1.3 - A garantia prestada em dinheiro deverá ser depositada, mediante “Depósito Identificado” com o CNPJ da empresa, na conta abaixo indicada:

BANCO DO BRASIL

AGÊNCIA Nº 3575-0 (Agência Setor Público)

CONTA CORRENTE Nº 5.217-5 (TJAP – Caução de Licitação)

14.1.4 - Quando a garantia for prestada mediante fiança bancária ou seguro garantia, a apresentação da mesma poderá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato;

14.1.5 - A garantia apresentada terá que ser válida para todo o período de execução contratual e mais três meses após seu encerramento;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS

14.1.6 - A não apresentação da garantia nos prazos fixados neste Edital configura o descumprimento total da obrigação principal contratada, podendo ensejar a aplicação das penalidades previstas neste instrumento e no contrato;

14.1.7 - A garantia prestada só será liberada ou restituída após a execução do contrato, depois que a empresa comprovar o pagamento de todas as verbas trabalhistas decorrentes da contratação, e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

14.1.8 - A garantia deverá, sem ônus para o Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, ser prestada durante o período estabelecido neste pregão, de acordo com a legislação pertinente e normas técnicas específicas.

14.2 – Demais garantias do objeto (garantias de indenização) constam no *ITEM 7 do Termo de Referência* (Anexo I deste Edital).

15 – DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1 - Homologado o resultado da licitação, o adjudicatário terá o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no *art. 81 da Lei nº 8.666/93*;

15.1.1 – Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento;

15.1.2 - O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração;

15.2 - O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.2.1 - Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da *Lei nº 8.666, de 1993*;

15.2.2 - A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.2.3 - A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos *artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93* e reconhece os direitos da Administração previstos nos *artigos 79 e 80 da mesma Lei*;

15.3 - O prazo de vigência da contratação terá previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

15.4 - Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no *art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018*, e nos termos do *art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002*, consulta prévia ao CADIN.

15.4.1 - Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no **prazo de até 05 (cinco) dias úteis**, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.5 - Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo contratado durante a vigência do contrato, sob pena de decair o direito de contratação

15.6 - PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE, A CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR:

15.6.1 - DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO PARENTAL com servidor público do judiciário

amapaense na composição do quadro societário da empresa, **em cumprimento ao art. 2º, VI da Resolução nº 07/2005-CNJ e Acórdão nº 1170/2010- Plenário TCU, conforme Anexo II deste Edital, SOB PENA DE DECAIR O DIREITO DE CONTRATAÇÃO;**

15.7 - Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou deixa de apresentar as documentações exigidas para assinatura do instrumento contratual ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação e que ocorra dentro do prazo de validade da proposta, para, **após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação,** assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16 - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

16.1 - As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência e/ou no Termo de Contrato, anexos a este Edital.

17 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1 - Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência (*Anexo I do Edital*).

18 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1 - As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência (*Anexo I do Edital*).

19 – DO PAGAMENTO

19.1 - O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária, mediante depósito na conta corrente indicada pela contratada em sua Proposta de Preços Detalhada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados após recebimento da respectiva fatura, boleto ou outro documento correspondente, conforme as disposições do *item 16 do Termo de Referência* (*Anexo I do Edital*), do Contrato e da Nota de Empenho;

19.1.1 – Alternativamente, o pagamento poderá ser realizado por meio de nota fiscal e/ou fatura com código de barras sempre que essa for uma prática do mercado para o objeto licitado, e desde que a contratada apresente esse documento de acordo com o prazo definido no item anterior;

19.1.2 – A nota fiscal e/ou fatura com código de barras deverá ser amplamente aceita pelas instituições financeiras arrecadoras para que a contratante possa substituir a forma usual de pagamento mediante depósito em conta-corrente;

19.1.3 - A Nota Fiscal para pagamento deverá ser acompanhada das seguintes documentações:

19.1.3.1 - CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas);

19.1.3.2 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

19.1.3.3 - Certidão CAIXA (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF);

19.1.3.4 - Certidão Conjunta da Receita Federal (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União);

19.1.3.5 - Certidão Negativa - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

19.1.3.6 - Certidão Negativa - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

19.1.4 – Alternativamente, as certidões supramencionadas poderão ser substituídas pela certidão constante no SICAF, desde que estejam dentro do prazo de validade. Exceto o CEIS que deverá ser encaminhada separadamente nos moldes do item 19.1.3,

19.1.5 – Os referidos documentos, incluindo a Nota Fiscal, deverão ser protocolados eletronicamente na Seção de



Protocolo do Contratante, endereçando-os ao **Departamento Administrativo** do Contratante para acompanhamento, fiscalização e certificação, de acordo com os art. 2º e 3º da Ordem de Serviço nº 048/2018-GP/TJAP;

19.1.6 – É vedada a cobrança de qualquer taxa, que não se refira aos serviços contratados, no documento com código de barras emitido para pagamento ao contratado;

19.2 – Poderá ser compensada, nos pagamentos à contratada, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em razão de penalidade ou inadimplência, desde que essa obrigação seja criada por decisão final em processo administrativo da qual não caiba mais recurso, garantido o contraditório e a ampla defesa;

19.3 – Por ocasião do pagamento e em atenção ao *inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/1993*, alude ao § 1º do art. 48 da *Resolução nº 1358/2020*, a contratada deverá manter sua condição de habilitação consignada no Edital durante a vigência do contrato;

19.3.1 – O pagamento não ficará condicionado à comprovação de regularidade da contratada, **podendo a administração, nos casos em que a contratada não conseguir comprovar a manutenção das condições de habilitação, aplicar as sanções previstas neste Edital e no contrato** (*Acórdão Nº 964/2012 – TCU – Plenário*);

19.4 - No caso atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, poderão ser exigidos os seguintes consectários legais:

19.4.1 - Juros moratórios de 1% (*um por cento*) ao mês, *pro rata die*, sobre o valor do pagamento em atraso;

19.4.2 - Correção monetária com base na variação INPC-IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

20 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO

20.1 – Ficarão impedidos de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízos das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, garantido o direito prévio a ampla defesa, o licitante que:

20.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida no Edital;

20.1.2 - No prazo determinado não retirar a Nota de Empenho;

20.1.3 - Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;

20.1.4 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

20.1.5 - Não mantiver a proposta, injustificadamente;

20.1.6 - Falhar ou fraudar na execução do contrato;

20.1.7 - Comportar-se de modo inidôneo e;

20.1.8 - Cometer fraude fiscal.

20.2- Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, ficará a CONTRATADA sujeita as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada (se houver), além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste item poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste item, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

20.3- As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 20.2 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.4- Conforme a gravidade das faltas cometidas pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá aplicar as sanções de advertência, multa e declaração de inidoneidade.

20.5- A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de abrandar ao interesse do serviço contratado.

20.6- A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas nestes itens, à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

§ 1º A multa a que se refere os incisos I, II e III não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado (se houver) faltoso.

§ 3º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada (se houver), além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

20.7- A multa por descumprimentos do contrato será aplicada em casos de faltas que, assim entendidas aquelas que acarretem prejuízo à prestação de serviço, independentemente da aplicação de outras penas.

20.8 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;

20.9 - Poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE** ou bilateralmente por mútuo acordo entre as partes, atendida sempre a conveniência administrativa de acordo com o art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, são motivos de rescisão do contrato de acordo com as disposições do item 21 do Termo de Referência (Anexo I deste Edital);

21 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1 – Até as 14h30min do terceiro dia útil antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital;

21.2 - A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail (licitacoes@tjap.jus.br).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS

OBRIGATORIAMENTE com cópia (Cc) para licitacao.tjap@gmail.com) em formato “PDF” ou por petição dirigida ou protocolada na Seção de Protocolo do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, situado no endereço: Rua General Rondon, 1295 – Centro, Macapá-AP, CEP 68.900-911;

21.3 - Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação;

21.3.1 – Caso a impugnação tempestiva seja apresentada após as 14h30min, o prazo para decisão do Pregoeiro será contado a partir do dia útil seguinte.

21.4 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame;

21.5 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até às 14h30min do terceiro dia útil anterior à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, pelo e-mail (licitacoes@tjap.jus.br, **OBRIGATORIAMENTE** com cópia (Cc) para licitacao.tjap@gmail.com) em formato “PDF”;

21.6 - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no **prazo de 02 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital, dos anexos e do setor técnico competente;

21.6.1 – Caso o pedido de esclarecimento tempestivo seja apresentado após as 14h30min, o prazo para decisão do Pregoeiro será contado a partir do dia útil seguinte.

21.7 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos **não suspendem** os prazos previstos no certame;

21.7.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação. (§2º do art. 24 do Decreto Federal nº 10.024/2019).

21.8 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

22 - DA DESPESA:

22.1 - A despesa decorrente desta licitação correrá à conta dos créditos especificados pelo Departamento Financeiro do TJAP.

23 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 - Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico;

23.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro;

23.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF;

23.4 - No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

23.5 – o Contratante deverá observar que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;

23.6 – Nos termos do Acórdão nº 1784/2016 – 1º Câmara e Acórdão de Relação nº 415/2016 – Plenário, ambos do TCU, será permitido o encaminhamento, via e-mail (licitacoes@tjap.jus.br, **OBRIGATORIAMENTE**, com cópia (Cc) para licitacao.tjap@gmail.com) em formato “PDF”, ou, se for o caso, por outro meio



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS

indicado pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, de cópias autenticadas digitalmente, desde que, para garantia de preservação, da integridade da autenticidade e da confidencialidade de documentos públicos os referidos documentos deverão conter certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme Lei nº 12.682/2012;

23.7 - A homologação do resultado desta licitação **não** implicará direito à contratação;

24.8 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

24.9 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

24.10 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração;

24.11 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público;

24.12 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

Macapá-AP, 12 de maio de 2021

Edital elaborado por

Leonardo Costa do Nascimento
DCC/ TJAP